



PROCESSO Nº 1194/16

PROTOCOLO Nº 12.023.869-8

PARECER CEE/CEIF Nº 74/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA CANET - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1779/16-Sued/Seed, de 31/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/07/13, de interesse do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 246).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 2889, Colônia Rio Grande, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4249/16, de 27/09/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 28/10/16 a 28/10/21 (fl. 240).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4548/78, de 11/01/78 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3744/81, de 30/12/81, publicado no DOE, em 22/01/82 (fls. 07 e 09).

A direção, equipe administrativa e pedagógica da instituição de ensino justificam o atraso no envio do protocolado nos seguintes termos:

(...) Justificamos que assumimos a Direção do Colégio Estadual Anita Canet em 22/02/16 e identificamos que o colégio apresenta um grave problema de regularização documental. Ao buscarmos junto ao Núcleo Área Metropolitana Sul orientações sobre como regularizarmos tal situação recebemos a informação de que tal processo já estava em andamento e “engavetado” na escola desde o ano de 2013. Diante dessa situação colocamos toda a equipe administrativa e pedagógica para resolver e atualizar a documentação.



PROCESSO Nº 1194/16

Durante o levantamento de informações e documentos, identificamos alguns problemas que fizeram com que esse processo ficasse “rolando” e a irregularidade do colégio somente aumentasse.

- Direção: Fazendo um levantamento histórico nos documentos arquivados no Colégio Estadual Anita Canet, fundado em 1978 e autorizado a funcionar pelo Decreto nº 4548/78, de 13/01/78, observamos que até a presente data, o mesmo teve apenas 4 gestores. A primeira gestora ... que esteve a frente da instituição desde a sua fundação até o ano de 1989. Nos documentos observados constatou-se que nos primeiros anos (1978 a 1982) ela atuou na direção mas não foi encontrada a Resolução de denominação da Direção. Somente a partir de 1983 ela passa a responder pelo Colégio amparada por Resolução, sendo elas Resolução nº 3257/83, Resolução nº 190/86 e Resolução nº 4965/87. A primeira documentação, a qual reconhece o Curso de 1º Grau – Regular do Colégio, foi elaborada e enviada à Seed no ano de 1981, na gestão ... e aprovada através da Resolução nº 3744/81, de 30/12/81 – DOE 22/01/82. Observou-se que essa Resolução não apresentava data de término de vigência ou período de vigência, sendo essa uma das razões pelo que imaginamos tal documentação não ter sido atualizada na gestão da então professora ...

No ano de 1990 quem assume a direção do Colégio e permanece até o ano de 2015 é o Professor ... Ele permaneceu na direção do Colégio, amparado pelas Resoluções: Res. nº 3498/89; Res. 04.568/95-DOE 22/02/95; Res. 3069/01-DOE 31/01/02; Res. 4254/03-DOE 23/01/04; Res. 5909/08-DOE 24/12/08; Res. 6012/11-DOE 28/12/08 e Res. 8625-DOE 06/01/12. Tínhamos conhecimento de que havia um processo em andamento (este processo), mas desconhecíamos que o mesmo havia sido protocolado junto ao NRE – AMSul, no ano de 2013. Verificamos que quando do retorno deste processo ao colégio o mesmo ficou engavetado pelo gestor e sempre que indagado sobre a necessidade de atender à cota, o mesmo desconversava e dizia que estava regularizando as solicitações da Vigilância e do Corpo de Bombeiros. Acredita-se também que o que inviabilizou o andamento desse processo foi a necessidade de uma justificativa (justificativa essa que implicaria em assumir publicamente 25 anos de inadimplência junto à Seed) formal e escrita pelo tempo de irregularidade.

No ano de 2015, com o afastamento do então diretor ... assume a Direção através de indicação do NRE AMSul, foi o professor ....., diretor auxiliar do professor ... A gestão do professor ... foi amparada pela Resolução 0754/15-DOE 17/04/15, durou apenas 01 ano. Neste período o processo permaneceu engavetado.

No ano de 2015, através de pleito eleitoral foi eleita uma nova Direção, tendo posse no ano de 2016 a Professora ..., pela Resolução 741/16-DOE 04/03/16 e como Direção Auxiliar .... A atual gestão tem como compromisso e plano de ação regularizar a situação documental, bem como construir uma educação e um colégio dentro da legalidade e conformidade com os órgãos superiores. Foi nessa gestão, que preocupados com o futuro do colégio, equipe pedagógica, administrativa e direção não mediram esforços para levantar e sanar as necessidades junto ao NRE e à Seed.

- Equipe Administrativa/Pedagógica/Docente: A rotatividade de funcionários no Colégio é outra dificuldade encontrada por esta instituição, pois a equipe de funcionários QPM/QFEB sempre foi pequena ou inexistente. Até o ano de 2005, não haviam funcionários administrativos concursados no colégio e apenas 1 pedagoga concursada com 20 horas. Foi a partir de 2006 que chegaram os primeiros funcionários administrativos concursados, também muitos professores e algumas pedagogas. Esse quadro instável também foi



PROCESSO Nº 1194/16

identificado como sendo uma das dificuldades de se concluírem os processos de regularização, pois não havia uma pessoa do quadro responsável pelo início e término do processo, pois sempre que o mesmo voltava, ia sendo jogado para um e para outro e ninguém assumia a responsabilidade do processo. Com o crescimento da equipe concursada, que optou estar no Colégio Anita Canet, o quadro de funcionários tornou-se mais sólido e consistente, fortificando as bases da escola. Hoje, temos funcionários padrão em todos os setores, o que possibilita um trabalho mais responsável junto a documentação escolar.

- Processos de Regularização: Ao assumir a Direção, a atual gestão reorganizou as salas administrativas e ao organizar os armários foram encontrados vários processos de assuntos diversos, entre eles um processo sob número de protocolo 5.759.069-6, datado de 10 de novembro de 2003, com último retorno ao colégio em 18 de março de 2004. Esse processo tratava da solicitação de Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e retornou ao Colégio para atender a Cota da Seed. Encaminhamos em anexo cópia da capa do processo e da cota solicitada pela Seed. Tal processo ficou “esquecido” pela gestão da época e somente foi encontrado devido à limpeza dos armários.

Outro processo encontrado foi o atual protocolado nº 12.023.869-8, de 30 de julho de 2013, com último retorno ao colégio em 31 de julho de 2013. Este processo também permaneceu “esquecido” no armário e sempre que indagado à Direção sobre a necessidade de atender à cota, a mesma desconversava e dizia que estava regularizando as solicitações da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros. Outra situação levantada é a informação de que o período a ser regularizado era somente a partir de 2007 e não desde 1981. Somente quando a atual gestão procurou o NRE - AMSul, neste ano junto com a Equipe Pedagógica, é que fomos informados e então cobrados de tantos anos de inadimplência.

- Licença da Vigilância Sanitária: a Vigilância Sanitária nunca expediu Alvará para o colégio. O colégio é muito grande (15.000 m<sup>2</sup> de área) o número de funcionários é pequeno e a rotatividade é alta; além disso, a dualidade administrativa deixa uma lacuna sobre as responsabilidades de cada instituição. Outro problema sempre foi o prédio, que até 2010 era degradado, sucateado e apresentava muitos problemas (infiltrações, goteiras, lavatórios com esgoto a céu aberto), sendo estes alguns dos motivos que a Vigilância Sanitária sempre que chamada nunca expediu a licença. Este ano, após solicitação e verificação junto à Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, constatou-se que o Colégio Estadual Anita Canet estava inscrito junto à mesma com um código de atividade (CNAE) errado. A Diretora ... realizou a regularização junto à Prefeitura deste colégio, e atendendo as especificações e solicitações da Vigilância Sanitária conseguiu a expedição do Alvará da Licença Sanitária que segue em anexo ao processo.

- Cessão de Uso: o Colégio divide ambientes com a Escola Municipal Papa Paulo VI, instituição que nunca solicitou à Cessão de Uso do prédio estadual. Buscando informações junto ao NRE, já recebemos as orientações e repassamos para a responsável da Secretaria Municipal de Educação, que se prontificou a regularizar esse processo. Já encaminhamos ofício à Secretaria Municipal de Educação com as orientações e os documentos necessários.

- Alvará do Corpo de Bombeiros: sempre que solicitada a visita do Corpo de Bombeiros, o alvará nunca foi expedido devido às irregularidades do prédio, o qual estava degradado. Após a reforma, com a visita do Corpo de Bombeiros, foram solicitadas algumas adequações (porta de saída alternativa, iluminação



PROCESSO Nº 1194/16

de emergência, extintores de incêndio, corrimão nas escadas, sinalização dos ambientes), e tais adequações sempre foram proteladas pelas gestões anteriores sob justificativa de inexistência de verbas. Para regularizar tal situação foi criada a Brigada Escolar, programa que o colégio foi inserido, mas que infelizmente não obteve sucesso, pois cadastrou funcionários que estavam na instituição de passagem (PSS) e a modalidade sempre foi uma das dificuldades do colégio. Este ano o ingresso no Programa Brigada Escolar foi priorizado para os professores e funcionários pertencentes ao quadro da instituição, com vínculo QPM/QFEB, os mesmos já realizaram o curso EaD, e quatro deles também realizaram o curso presencial. Estamos caminhando em busca do Certificado de Conformidade junto ao NRE.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, assim como expressamos o desejo de regularizar o mais rápido possível toda a documentação do Colégio ..., contribuindo assim para a construção de uma educação pública de qualidade em um ambiente legalmente reconhecido (fls. 44 a 48).

### 1.2 Organização Curricular (fl. 71)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS									
ESTAB.: 00117 - ANITA CANET, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Ivete Kolenetz Krawczyk  
Diretor - RG 6.241.761-7  
Res 741/2016 - DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 1194/16

### 1.3 Avaliação Interna (fls. 237 a 239)

Ano	1981				1982				1983				1984			
	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>
Ens. Fund.	42	31	24	17	88	31	19	17	93	44	14	13	84	59	30	10
Matriculas	23	20	20	17	31	12	16	17	45	33	13	13	49	37	21	9
Concluintes	10	5	2	0	38	13	1	0	28	8	1	0	24	10	7	1
Reprovados	2	2	1	0	6	2	1	0	4	1	0	0	4	7	1	0
Transferidos	7	4	1	0	13	4	1	0	16	2	0	0	7	5	1	0
Desistentes																

Ano	1985				1986				1987				1988			
	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>
Ens. Fund.	75	58	40	24	67	46	30	29	64	41	29	20	52	34	21	18
Matriculas	41	27	27	24	36	26	24	25	28	24	22	17	35	29	21	17
Concluintes	17	18	7	0	21	11	2	0	28	13	4	1	6	2	0	1
Reprovados	10	2	2	0	3	1	2	2	4	3	2	1	2	1	0	0
Transferidos	7	11	4	0	7	8	2	2	4	1	1	1	9	2	0	0
Desistentes																

Ano	1989				1990				1991				1992			
	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>
Ens. Fund.	38	26	26	19	31	25	14	22	60	21	21	14	73	37	17	15
Matriculas	31	19	24	19	19	20	14	18	35	16	18	13	26	25	14	15
Concluintes	4	3	1	0	6	2	0	0	18	1	2	0	26	10	3	0
Reprovados	0	4	1	0	2	1	0	4	1	0	1	1	9	1	0	0
Transferidos	3	0	0	0	4	2	0	0	6	4	0	0	12	1	0	0
Desistentes																

Ano	1993				1994				1995				1996			
	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>	5 <sup>a</sup> /6 <sup>o</sup>	6 <sup>a</sup> /7 <sup>o</sup>	7 <sup>a</sup> /8 <sup>o</sup>	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup>
Ens. Fund.	90	34	32	13	97	59	28	23	99	64	36	24	99	73	40	28
Matriculas	41	21	21	12	51	30	22	19	60	40	29	20	54	46	28	22
Concluintes	36	9	4	0	25	10	1	0	23	15	1	0	25	18	8	1
Reprovados	9	1	4	0	15	12	3	4	6	3	4	2	8	5	3	5
Transferidos	4	3	3	1	6	7	2	0	10	6	2	2	12	4	1	0
Desistentes																



PROCESSO Nº 1194/16

Ano	1997				1998				1999				2000			
Ens. Fund.	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º
Matriculas	76	43	55	28	112	70	45	46	148	104	63	44	105	123	76	65
Concluintes	56	39	47	23	83	50	39	37	118	72	47	39	70	81	60	41
Reprovados	12	2	2	0	17	10	2	5	16	16	5	3	15	24	7	14
Transferidos	8	1	6	4	6	4	2	4	11	12	10	2	17	12	8	8
Desistentes	0	1	0	1	6	6	2	0	3	4	1	0	3	6	1	2

Ano	2001				2002				2003				2004			
Ens. Fund.	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º
Matriculas	132	117	83	80	115	83	103	85	234	160	109	147	178	186	141	108
Concluintes	95	95	72	61	95	67	96	74	144	104	74	105	127	124	91	70
Reprovados	18	8	4	10	11	4	0	1	42	24	10	17	20	20	15	11
Transferidos	13	10	7	6	8	10	6	9	16	7	7	6	11	19	12	9
Desistentes	6	4	0	3	1	2	1	1	32	25	18	19	20	23	23	19

Ano	2005				2006				2007				2008			
Ens. Fund.	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º
Matriculas	195	189	173	149	166	206	181	154	188	169	149	202	120	125	127	124
Concluintes	137	123	105	94	99	140	123	120	138	114	94	138	69	59	64	57
Reprovados	26	48	51	30	18	10	26	7	10	10	16	14	14	27	23	22
Transferidos	16	13	13	11	19	19	16	9	25	19	38	33	24	21	11	29
Desistentes	16	5	4	14	30	37	16	18	15	26	1	17	13	18	29	16

Ano	2009				2010				2011				2012			
Ens. Fund.	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º
Matriculas	106	118	115	114	136	116	107	130	141	113	101	136	88	124	103	120
Concluintes	72	85	78	74	100	79	73	87	101	54	53	85	56	90	79	65
Reprovados	11	13	10	5	12	10	7	17	16	15	6	12	6	13	8	23
Transferidos	11	11	13	23	9	16	15	17	22	37	20	24	18	17	13	22
Desistentes	12	9	14	12	15	11	12	9	2	7	22	15	8	4	3	10

Ano	2013				2014				2015							
Ens. Fund.	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º	5ª 6º	6ª 7º	7ª 8º	8ª 9º				
Matriculas	106	68	105	172	101	107	65	101	161	81	106	60				
Concluintes	93	57	90	140	64	81	51	80	117	57	77	34				
Reprovados	6	6	8	23	25	12	11	13	21	10	15	13				
Transferidos	6	4	5	9	11	12	1	2	20	13	10	7				
Desistentes	1	1	2	0	1	2	2	6	3	1	4	6				



PROCESSO Nº 1194/16

#### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 214)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 435/16, de 13/08/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Renata Gruber, licenciada em Educação Física, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* em 13/08/16, emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa:

(...)

Melhorias: inicialmente o colégio era composto por 5 salas de aula ... em 1985 foi inaugurado o 2º pavilhão, composto por 4 salas de aula ... Após 1991, a escola passou a abrigar em suas dependências a Escola Municipal Papa Paulo VI. Em 1993 foi inaugurado o 3º pavilhão, composto por 4 salas de aula ..., sala adaptada pela APM para instalações de um laboratório de Ciências, mas foi utilizado como sala de aula. O 4º pavilhão foi inaugurado em 1998, composto por 2 salas ambiente ..., onde funcionavam a Biblioteca e a Sala de Informática. No ano de 2009, o colégio passou por uma grande reforma e ampliação, onde todos os pavilhões foram reformados, o pavilhão administrativo foi demolido e um prédio novo foi construído. Também foi construído um novo bloco com 8 salas de aula e 4 sanitários para os alunos, sendo 2 para alunos com necessidades especiais, tendo um elevador para acesso dos mesmos. Com esta reforma, construíram também uma quadra poliesportiva coberta, localizada nos fundos do colégio.

(...) possui laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química equipado. (...) laboratório de Informática, computadores com acesso à internet. (...) Biblioteca (...) Refeitório. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) Rampas de acesso e banheiro adaptado (...) Docentes com formação exigida pela legislação vigente (fl. 224).

(...) A instituição aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para emissão da Declaração da Brigada. Não possui o Certificado de Conformidade.

(...) Possui Licença Sanitária nº 1257/16, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, em 18/05/16 a 18/05/17.

(...) Em Relatório Circunstanciado Complementar; de 15/09/16, a Comissão de Verificação anexa tabela referente à movimentação dos Educandos de 1981 à 2015 (fl. 237 à 239).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 234).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2789/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1194/16

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/06, nº 407/11 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/11, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

O processo foi convertido em diligência em 08/12/16 junto à Seed para esclarecimentos tendo em vista que o Ensino Fundamental está com as atividades escolares sem regularização de seus atos desde 30/12/81. Para continuidade da análise do pedido foi solicitado à Seed pela Informação às folhas 247 e 248 as seguintes providências:

- a) comunicar à Superintendência da Educação/Seed para tomar ciência da situação da referida instituição de ensino, bem como manifestar-se a respeito;
- b) informar como estão sendo emitidos os documentos oficiais e ainda como está sendo realizado o registro desta instituição de ensino no INEP;
- c) encaminhar ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul para manifestar-se oficialmente, justificando a esta Câmara as razões pelas quais a referida instituição de ensino permaneceu desde o ano de 1981 até a presente data sem a regularização dos atos escolares.

O processo retornou a este Conselho em 21/02/17, com as seguintes informações:

A Chefia do Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul assim justifica:

(...)

A solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental foi protocolada sob o nº 5.759.069-6, em 10/11/03 e após análise do NRE encaminhada à instituição de ensino para adequações por falta de documentos o qual ficou engavetada por anos. Como o protocolado acima citado não foi localizado, deu-se início a um novo protocolado de nº 12.023.869-8, o qual foi encaminhado em 31/07/13 para a instituição de ensino. O Secretário da instituição informou que tiveram problemas técnicos nos computadores, dificultando a localização de documentos necessários para o prosseguimento do protocolado.

Em 2016, a equipe do Setor de Estrutura do NRE, realizou visita *in loco* no Colégio Estadual Anita Canet e na ocasião a nova direção e equipe pedagógica atenderam à solicitação do NRE referente ao protocolado.





## PROCESSO Nº 1194/16

A partir da transição da Deliberação nº 02/10 para a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o NRE recebeu um grande número de processos solicitando a regularização dos atos regulatórios, neste período apenas uma técnica era responsável pelos trabalhos, mas, mesmo assim, foi cobrada a regularização dos atos das instituições de ensino.

Também ocorreu um problema técnico nos computadores do NRE onde todos os dados e controle dos protocolados do setor foram perdidos e dessa forma não foi possível dar um melhor acompanhamento.

Informamos que o Setor de Estrutura atualmente, está com equipe formada para analisar e acompanhar a VLE das instituições, evitando essas situações. (fl. 251).

### A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa:

(...)

A documentação escolar dos alunos do CE ANITA CANET, do município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, foram expedidos indevidamente desde a data de 01/01/82, visto que desde essa data a instituição estava com o ato de Renovação de Reconhecimento de Curso vencido;

- O NRE da Área Metropolitana Sul foi orientado que o CE ANITA CANET não deveria expedir documentos de alunos, pois, não estava autorizado.

- A documentação dos alunos expedida durante este período não tem validade;

- Informamos que os Relatórios Finais do CE ANITA CANET, referentes ao Ensino Fundamental correspondentes aos anos letivos de 1980 a 2005 encontram-se nesta CDE/SEED devidamente arquivados e de 2006 a 2016 encontram-se no Sistema SERE WEB, todos aguardando validação. Os referidos relatórios serão validados após a regularização dos atos legais do estabelecimento.

Encaminhamos à CEF/Seed para prosseguimento (fl. 254).

A Superintendência da Educação/Seed pelo Ofício nº 351/17, de 21/02/17, assim se manifesta:

(...)

Retornamos a esse Conselho Estadual de Educação o processo do Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, pelo qual a direção solicita o o Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, com inclusa manifestação do referido NRE, à fl. 251, informação da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à fl. 254.

A Superintendência da Educação/Seed, diante do contido na informação do CEE, às fls. 247 e 248, e considerando a situação dos atos regulatórios da instituição de ensino, restabeleceu a determinação aos NREs para o acompanhamento dos prazos legais de todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino, para que não mais cometa esse tipo de irregularidade (fl. 256).



PROCESSO Nº 1194/16

Ressalte-se que não houve atendimento quanto à informação do registro da instituição de ensino no INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não apresentou o Certificado de Conformidade. O Colégio possui Licença Sanitária nº 1257/16, emitida em 18/05/16, pela Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, válida até 18/05/17.

Evidencia-se que o reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial nº 3744/81, de 30/12/81, sem uma data fim, em atendimento ao estabelecido na legislação vigente à época. Embora a direção justifique que o atraso ocorreu devido a diversos problemas, como não observância de gestões anteriores quanto ao prazo, ausência e rotatividade de funcionários administrativos, infraestrutura e morosidade na expedição de documentos para instruir o processo, a instituição de ensino permaneceu com as atividades escolares sem os devidos atos regulatórios desde 30/12/81, em descumprimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê em seu artigo 7º:

(...) Art. 7º - A instituição de ensino, por meio de seu representante legal é atribuída a responsabilidade de formalizar o pedido referente aos atos regulatórios que devem ser requeridos e instruídos, conforme a presente Deliberação e as demais normas específicas.

Entre as atribuições da Secretaria de Estado da Educação estão previstas na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no seu artigo 8º, inciso II, alíneas “a” e “e”:

(...) Art. 8º - À Secretaria de Estado da Educação e aos Núcleos Regionais de Educação são atribuídas as seguintes funções:

(...)

II – à Secretaria de Estado da Educação do Paraná:

a) instituir, em cada Núcleo Regional de Educação, Comissão de Verificação permanente responsável pelo cumprimento das atribuições e atividades relacionadas no inciso I deste artigo.

(...)

e) manter registros atualizados da Vida Legal das Instituições de Ensino.

Em 06/03/17, foi apensado ao protocolado a Vida Legal da instituição de ensino (fl. 257).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando a necessidade de regularização dos atos escolares e para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, somos favoráveis:



PROCESSO Nº 1194/16

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 30/12/81, em caráter excepcional, até o final do ano de 2018;

b) à regularização dos atos escolares praticados desde 30/12/81 até o final do ano de 2018, conforme informação da CDE/Seed, constante à folha 254.

Adverte-se a Mantenedora e o Colégio Estadual Anita Canet - Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR, que normatiza o Sistema de Ensino do Estado Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE